

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 044/2023 - Inexigibilidade nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo processo nº 044/2023 – Inexigibilidade nº 011/2023 e de outro, Comunello Brasil Transportes Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *Comunello Brasil Transportes Ltda.*, situada na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro de Cambuquira/MG, neste ato representado pelo procurador Sr. Antônio Italo Brasil Comunello, brasileiro, residente na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, Cambuquira / MG, portador da carteira de identidade nº 7.620.988 SSP/SP e CPF 008.566.408-16, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 044/2023 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 044/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA, observadas as condições necessárias à sua adequada execução.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos itinerários e horários vigentes, conforme calendário escolar;

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços serão prestados em conformidade com os dias letivos contidos no calendário escolar, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Julho de 2023.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA:- O valor da tarifa única a ser pago pelo uso dos serviços de transporte de estudantes do município é de R\$ 3,72 (Três reais e setenta e dois centavos), valor este equivalente a 75% do preço da tarifa base, que é de R\$ 4,96 (Quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO		
1	DIA LETIVO	83	R\$ 2.566,80	R\$ 213.044,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E/OU LOCAIS AFASTADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITANHANDU ATÉ A ESCOLA		
Total: R\$ 213.044.40 (Duzentos e treze mil. guarenta e guatro reais e guarenta centavos).							

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

549 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL

FR – 1.576 – R\$ 10.267,20 (Dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

FR – 2.576 - R\$ 202.777,20 (Duzentos e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 112/2017, Concorrência 002/2017, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DA FISCALIZAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretario Municipal de Educação, Luciano leite Alves, matrícula 4429, telefone: (35) 9910-2591, e-mail: educação@itanhandu.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de março de 2023.

C O N T R A T A N T E Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	C O N T R A T A D O Antônio Italo Brasil Comunello COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA	
Dr. João C	ipriano de Araujo Neto	
DDOCIDADOD	GERAL – OAB/MG 142.591	
PROCURADOR	GERAL – OAB/MG 142.391	
	GERAL - UAD/MG 142.391	
TESTEMUNHAS:	GERAL – UAB/MG 142.391	



